

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras, decidiu, por unanimidade, acolher o voto do Relator pela responsabilidade administrativa de Noêmia Artes e Presentes Ltda. - EPP, aplicando-lhe a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), de acordo com o artigo 12, § 2º, inciso II, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, pela infração ao disposto no artigo 10, inciso IV, da mesma Lei, combinado com o artigo 16 da Resolução COAF nº 23, de 20 de dezembro de 2012.

Além do Presidente do Conselho e do Relator, estiveram presentes os conselheiros Flávia Maria Valente Carneiro, Penélope Automar Leme Gama, Marlene Alves de Albuquerque, Marcus Vinicius de Carvalho, Gabriel Boff Moreira e Gustavo da Silva Dias.

Na decisão, foi considerada a dosimetria acolhida pelo Plenário do COAF em julgamentos recentes.

No prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da decisão, a interessada: (a) deverá efetuar o recolhimento da multa, o que, não ocorrendo, acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa da União e sua execução judicial; e (b) poderá interpor recurso em petição dirigida ao Presidente do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN, a ser protocolizado no COAF, localizado no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Lote 3-A, CEP: 70070-010, Brasília (DF), nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

O Processo Administrativo Punitivo, em cujo prosseguimento são assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação do intimado e encontra-se à disposição da parte ou de procurador devidamente constituído, na sede do COAF, nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

Brasília-DF, 16 de dezembro de 2015  
RICARDO LIÃO  
Secretário Executivo

#### DECISÃO Nº 45, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO Nº: 11893.000069/2015-37  
INTERESSADA: CAO A MOTOR DO BRASIL LTDA., CNPJ Nº 16.794.464/0001-57.

SESSÃO DE JULGAMENTO: 2 DE DEZEMBRO DE 2015.  
RELATORA: CONSELHEIRA MARLENE ALVES DE ALBUQUERQUE.

FINALIDADE: Tornar pública a Decisão COAF nº 45, de 2/12/2015, e intimar as partes do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.

EMENTA: Comércio de Bens de Luxo ou de Alto Valor - Não cadastramento do regulado no órgão regulador ou fiscalizador (infração caracterizada).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras, decidiu, por unanimidade, acolher o voto da Relatora pela responsabilidade administrativa de CAO A Motor do Brasil Ltda., aplicando-lhe a penalidade de multa pecuniária, de acordo com o artigo 12, § 2º, inciso II, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), pela infração ao disposto no artigo 10, inciso IV, da mesma Lei. Além do Presidente do Conselho e da Relatora, estiveram presentes os conselheiros André Luiz Carneiro Ortegá, Penélope Automar Leme Gama, Marcus Vinicius de Carvalho, Gabriel Boff Moreira e Gustavo da Silva Dias.

Na decisão, foram sopesados a primariedade e o atendimento à requisição do COAF, ainda que intempestivo, e, por outro lado, o risco ao sistema de prevenção à lavagem de dinheiro considerando o porte da interessada.

No prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da decisão, a interessada: (a) deverá efetuar o recolhimento da multa, o que, não ocorrendo, acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa da União e sua execução judicial; e (b) poderá interpor recurso em petição dirigida ao Presidente do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN, a ser protocolizado no COAF, localizado no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Lote 3-A, CEP: 70070-010, Brasília (DF), nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

O Processo Administrativo Punitivo, em cujo prosseguimento são assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação do intimado e encontra-se à disposição da parte ou de procurador devidamente constituído, na sede do COAF, nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

Brasília-DF, 16 de dezembro de 2015  
RICARDO LIÃO  
Secretário Executivo

#### DECISÃO Nº 46, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO Nº: 11893.000068/2015-92  
INTERESSADA: CALMOTORS DF VEÍCULOS LTDA., CNPJ Nº 09.186.471/0001-00.

SESSÃO DE JULGAMENTO: 2 DE DEZEMBRO DE 2015.  
RELATOR: CONSELHEIRO RICARDO ANDRADE SAADI.

FINALIDADE: Tornar pública a Decisão COAF nº 46, de 2/12/2015, e intimar a parte do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.

EMENTA: Comércio de Bens de Luxo ou de Alto Valor - Não cadastramento do regulado no órgão regulador ou fiscalizador (infração caracterizada).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras, decidiu, por unanimidade, acolher o voto do Relator pela responsabilidade administrativa de Calmotors DF Veículos Ltda., aplicando-lhe a penalidade de multa pecuniária, de acordo com o artigo 12, em seu inciso II, e § 2º, inciso II, da Lei nº 9.613/1998, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), por descumprimento do disposto no artigo 10, inciso IV, da mesma Lei, combinado com o artigo 8º da Resolução COAF nº 25/2013.

Além do Presidente do Conselho e do Relator, estiveram presentes os conselheiros Gerson D'Agord Schaan, Penélope Automar Leme Gama, Marlene Alves de Albuquerque, Marcus Vinicius de Carvalho, Gabriel Boff Moreira e Gustavo da Silva Dias.

Na decisão, foram ponderados o atendimento à requisição do COAF, ainda que intempestivo, e, por outro lado, o risco ao sistema de prevenção à lavagem de dinheiro considerando o porte da interessada.

No prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da decisão, a interessada: (a) deverá efetuar o recolhimento das multas, o que, não ocorrendo, acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa da União e sua execução judicial; e (b) poderá interpor recurso em petição dirigida ao Presidente do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN, a ser protocolizado no COAF, localizado no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Lote 3-A, CEP: 70070-010, Brasília (DF), nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

O Processo Administrativo Punitivo, em cujo prosseguimento são assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação do intimado e encontra-se à disposição da parte ou de procurador devidamente constituído, na sede do COAF, nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

Brasília-DF, 16 de dezembro de 2015  
RICARDO LIÃO  
Secretário Executivo

#### DECISÃO Nº 47, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO Nº: 11893.000052/2015-80

INTERESSADA: D'PAULA TORMIN JOIAS LTDA - ME, CNPJ Nº 09.720.135/0001-04;

SESSÃO DE JULGAMENTO: 2 DE DEZEMBRO DE 2015.  
RELATOR: CONSELHEIRO GERSON D'AGORD SCHAAN.

FINALIDADE: Tornar pública a Decisão COAF nº 47, de 2/12/2015, e intimar a parte do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.

EMENTA: Comércio de Joias, Pedras e Metais Preciosos - Não cadastramento do regulado no órgão regulador ou fiscalizador (infração caracterizada).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras, decidiu, por unanimidade, acolher o voto do Relator pela responsabilidade administrativa de D'Paula Tormin Joias Ltda. - ME, aplicando-lhe a penalidade de multa pecuniária, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), de acordo com o artigo 12 da Lei nº 9.613/1998, em seu inciso II, alínea "c", e em seu §2º, inciso II, por infração ao artigo 10, inciso IV, da mesma Lei. Além do Presidente do Conselho e do Relator, estiveram presentes os conselheiros Ricardo Andrade Saadi, André Luiz Carneiro Ortegá, Penélope Automar Leme Gama, Marlene Alves de Albuquerque, Marcus Vinicius de Carvalho, Gabriel Boff Moreira e Gustavo da Silva Dias.

Para a decisão, foram ponderados o porte da empresa e as dificuldades relacionadas a enfermidade, bem como a efetivação do cadastro da empresa no COAF.

No prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da decisão, a interessada: (a) deverá efetuar o recolhimento da multa, o que, não ocorrendo, acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa da União e sua execução judicial; e (b) poderá interpor recurso em petição dirigida ao Presidente do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN, a ser protocolizado no COAF, localizado no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Lote 3-A, CEP: 70070-010, Brasília (DF), nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

O Processo Administrativo Punitivo, em cujo prosseguimento são assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação do intimado e encontra-se à disposição da parte ou de procurador devidamente constituído, na sede do COAF, nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

Brasília-DF, 16 de dezembro de 2015  
RICARDO LIÃO  
Secretário Executivo

#### DECISÃO Nº 48, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO Nº: 11893.000057/2015-11

INTERESSADA: JOAQUIM PEDRO DA COSTA - JOIAS - ME, CNPJ Nº 07.454.199/0001-77.

SESSÃO DE JULGAMENTO: 2 DE DEZEMBRO DE 2015.  
RELATOR: CONSELHEIRO GERSON D'AGORD SCHAAN.

FINALIDADE: Tornar pública a Decisão COAF nº 48, de 2/12/2015, e intimar a parte do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.

EMENTA: Comércio de Joias, Pedras e Metais Preciosos - Não cadastramento do regulado no órgão regulador ou fiscalizador (infração caracterizada).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras, decidiu, por unanimidade, acolher o voto do Relator pela responsabilidade administrativa de Joaquim Pedro da Costa - Joias - Me, aplicando-lhe a penalidade de multa pecuniária, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), de acordo com o artigo 12 da Lei nº 9.613/1998, em seu inciso II, alínea "c", e em seu §2º, inciso II, por infração ao artigo 10, inciso IV, da mesma Lei. Além do Presidente do Conselho e do Relator, estiveram presentes os conselheiros Ricardo Andrade Saadi, André Luiz Carneiro Ortegá, Penélope Automar Leme Gama, Marlene Alves de Albuquerque, Marcus Vinicius de Carvalho, Gabriel Boff Moreira e Gustavo da Silva Dias.

Para a decisão, foram ponderados o porte da interessada, bem como a efetivação de seu cadastro no COAF.

No prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da decisão, a interessada: (a) deverá efetuar o recolhimento da multa, o que, não ocorrendo, acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa da União e sua execução judicial; e (b) poderá interpor recurso em petição dirigida ao Presidente do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN, a ser protocolizado no COAF, localizado no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Lote 3-A, CEP: 70070-010, Brasília (DF), nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

O Processo Administrativo Punitivo, em cujo prosseguimento são assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação do intimado e encontra-se à disposição da parte ou de procurador devidamente constituído, na sede do COAF, nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

Brasília-DF, 16 de dezembro de 2015  
RICARDO LIÃO  
Secretário Executivo

### CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA SECRETARIA EXECUTIVA

#### RETIFICAÇÃO

No Despacho do Secretário Executivo nº 237/15, de 55 de dezembro de 2015, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2015, Seção 1, página 17, em ESPECIFICAÇÃO DO LAUDO, o código MD5, onde se lê: "6D624FBE6144001EABA287A2DDF588DB \*ACSN\_PAF", leia-se: "B6326244F73BB68ED9847D42A2E0EE4E \*PDVECF".

### CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO

#### ATA DA 221ª SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO REALIZADA EM 19 DE NOVEMBRO DE 2015

Pauta foi publicada no Diário Oficial da União em 4 de novembro de 2015, Seção 1, páginas 31/32.

1. LOCAL E HORÁRIO - Av. Presidente Antonio Carlos 375 - 11º andar - Centro do Rio de Janeiro, na Sede do Ministério da Fazenda às 10h.

2. TRABALHOS - Foi aberta a Sessão pela Senhora Presidente, Dra. Ana Maria Melo Netto Oliveira, tendo como Secretária-Executiva a Senhora Theresa Christina Cunha Martins. Presente pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional o Dr. José Eduardo de Araújo Duarte.

2.1.- QUORUM REGIMENTAL - Presentes os conselheiros Ana Maria Melo Netto Oliveira, Paulo Antonio Costa de Almeida Penido, Amanda Marcos Favre, Marcelo Augusto Camacho Rocha e Washington Luis Bezerra da Silva. Ausentes, justificadamente, os conselheiros André Leal Faoro e Valéria Camacho Martins Schmitke.

2.2 - Processos sorteados para Relator:  
RECURSO Nº 1070 - Processo SUSEP nº 007-00161/95 - Recorrente: PECÚLIO UNIÃO PREVIDÊNCIA PRIVADA; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados -SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

RECURSO Nº 1121 - Processo SUSEP nº 10.002764/99-70 - Recorrente: PECÚLIO UNIÃO PREVIDÊNCIA PRIVADA; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados -SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

RECURSO Nº 1490 - Processo SUSEP nº 008-0410/97 - Recorrente: COMPANHIA SUL AMÉRICA DE SEGUROS; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados -SUSEP. Relator: Conselheiro Washington Luis Bezerra da Silva.

RECURSO Nº 7034 - Processo SUSEP nº 15414.002883/2011-69 - Recorrente: PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

RECURSO Nº 7040 - Processo SUSEP nº 10.002567/00-13 - Recorrente: MAURICIO BARBOSA LINS; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira.

RECURSO Nº 7045 - Processo SUSEP nº 15414.005667/2011-75 - Recorrente: COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro André Leal Faoro.